

GOVERNADOR SANCIONA O AUMENTO DOS ...

(Conclusão da 1.ª pág.)

42 — 46.150,00 — 43 — 47.050,00 —	44 — 47.850,00 — 45 — 49.300,00 —
46 — 51.650,00 — 47 — 52.800,00 —	48 — 53.900,00 — 49 — 56.700,00 —
50 — 57.950,00 — 51 — 59.450,00 —	52 — 61.150,00 — 53 — 62.450,00 —
54 — 63.800,00 — 55 — 64.250,00 —	56 — 65.800,00 — 57 — 66.700,00 —
58 — 68.150,00 — 59 — 69.650,00 —	60 — 71.100,00 — 61 — 72.050,00 —
62 — 73.300,00 — 63 — 74.500,00 —	64 — 75.450,00 — 65 — 76.300,00 —
66 — 77.800,00 — 67 — 79.400,00 —	68 — 81.150,00 — 69 — 81.550,00 —
70 — 83.050,00 — 71 — 85.200,00 —	72 — 86.350,00 — 73 — 87.700,00 —
74 — 88.250,00 — 75 — 89.550,00 —	76 — 90.600,00 — 77 — 91.650,00 —
78 — 93.950,00 — 79 — 94.150,00 —	80 — 95.000,00 — 81 — 96.750,00 —
82 — 99.900,00 — 83 — 100.800,00 —	84 — 105.750,00 — 85 — 106.100,00 —
86 — 108.250,00 — 87 — 112.250,00 —	88 — 116.300,00 — 89 — 125.150,00 —
90 — 135.150,00 — 91 — 139.100,00 —	92 — 147.700,00 — 93 — 153.500,00 —
94 — 163.750,00 —	

O parágrafo único da proposta dispõe que o salário do pessoal extra-ordinário contratado, diarista e tarefeiro fica elevado na mesma proporção estabelecida no item primeiro deste artigo.

MAGISTRATURA

Os vencimentos mensais dos membros da Magistratura, dos órgãos de que tratam o artigo 61 e o parágrafo único, e 69 § 1.º, da Constituição do Estado, bem como os do Juiz do Tribunal de Justiça Militar, do Procurador da Justiça Militar, do Juiz Auditor e do Promotor da Justiça Militar passam a ser expressos em padrões alfabéticos, correspondentes aos seguintes valores: "A" — Cr\$ 90.000,00; "B" — Cr\$ 110.000,00; "C" — Cr\$ 120.000,00; "D" — Cr\$ 130.000,00; "E" — Cr\$ 151.000,00; "F" — Cr\$ 169.000,00; "G" — Cr\$ 180.000,00.

A partir de 1.º de janeiro de 1963, os membros da Magistratura e dos órgãos referidos acima são enquadrados nos padrões alfabéticos acima relacionados, observada a alteração da denominação do cargo de Juiz Seccional para Juiz

Hidrômetros para
Santa Gertrudes

O Departamento de Obras Sanitárias abriu concorrência pública para aquisição de hidrômetros domiciliares destinados ao serviço do abastecimento de água da sede do Município de Santa Gertrudes.

Escola Típica
Rural em Pinhal

O Governador Carvalho Pinto, despachando expediente da Secretaria da Viação, autorizou o Departamento de Obras Públicas a contratar pelo valor de Cr\$ 3.000.113,00, a construção de um prédio destinado à Escola Típica Rural da Fazenda Monte Belo, no Município de Pinhal.

Substituto e de Promotor Substituto Seccional para Promotor Substituto, em decorrência da lei.

SALÁRIO-ESPOSA

Diz a proposição, no seu artigo 9.º que o servidor casado que não perceba vencimentos, remuneração ou salário de importância superior a duas vezes o valor do salário mínimo de Capital, fica concedido, a partir de 1.º de julho de 1963, o salário-esposa de Cr\$ 1.000,00 mensais, desde que a mulher não exerça atividade remunerada. A concessão do benefício a que se refere este artigo será objeto de regulamento a ser baixado dentro de 120 dias, contados da vigência desta lei.

TETOS

Reservadas as hipóteses previstas, nenhum servidor poderá perceber importância superior a duas vezes e meia o valor da referência numérica do seu cargo ou função, observado como limite máximo o valor correspondente a 3 vezes a referência "60". O mesmo se aplica ao servidor em regime de tempo integral.

Nos casos de acumulação legal, o servidor não poderá perceber, em relação aos cargos acumulados, considerados separadamente, importância superior a duas vezes o valor da respectiva referência numérica, observado, para cada um deles, o limite máximo de 3 vezes o valor da referência "60".

O disposto nesta lei aplicar-se-á, no que couber, às autarquias, Autarquias Administrativas e Institutos Isolados.

As entidades não referidas especificamente, inclusive a Universidade de São Paulo, submeterão, dentro de 60 dias, à aprovação do chefe do Poder Executivo, projetos de decretos promovendo a concessão aos seus servidores de majoração de vencimentos e salários, observados os mesmos limites prazos de vigência e condições desta lei.

DELEGADOS DE POLÍCIA

Fica concedida, a partir de 1.º de março próximo, aos Delegados de Polícia, ao Oficial da Força Pública, ao Comandante, ao Subcomandante, aos Inspectores e Subinspectores da Guarda Civil, uma gratificação mensal calculada sobre o valor da referência "53", na proporção que a lei estabelecer. A gratificação a que se refere este artigo incorpora-se aos vencimentos exclusivamente para os efeitos de adicional por tempo de serviço, aposentadoria, reforma e disponibilidade. A gratificação será ainda extensiva, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

NÍVEL UNIVERSITÁRIO

A partir de 1.º de março do corrente, aos ocupantes dos cargos das carreiras abaixo discriminadas, aos de chefe a elas correspondentes e aos de direção universitária, bem como aos de cargos isolados de iguais denominações, fica concedida uma gratificação mensal calculada sobre o valor da referência "53", na seguinte proporção: I — 10% para Advogado, Engenheiro, Engenheiro-Agrônomo, Engenheiro Agrônomo Regional, Engenheiro Eletrotécnico, Engenheiro Tecnólogo, Médico e Médico Legista; 25% — Biólogo, Contador, Dentista, Farmacêutico, Químico, Técnico de Administração, Veterinário, Zootecnista e Assistente Social.

ESCRITURÁRIOS

Após dispor sobre a prescrição de faltas e penalidades impostas aos servidores, trata a lei da reestruturação dos escriturários, criando a carreira de Escriturário-Assistente de Administração com os seguintes níveis de vencimentos: Nível II — referências "48", "46", "44" e "42"; Nível I — referências "41", "38" e "36"; Estagiário — referência "23".

Passam a integrar a carreira de que trata o artigo anterior os atuais cargos das carreiras de Assistente de Administração e de Escriturário, da Tabela III da Parte Permanente, dos Quadros das Secretarias de Estado, e os da carreira de Auxiliar de Administração, da Tabela II, da Parte Suplementar, dos mesmos Quadros, na seguinte conformidade: a) os cargos das referências "41" e "39" passam para a referência "48"; b) os das referências "38" e "36" passam para a referência "46"; c) os da referência "34" passam para a referência "41"; os da referência "31", passam para a referência "41"; os da referência "28" e "26" passam para a referência "38"; e f) os da referência "22" passam para a referência "34".

Outrossim fica criada, na carreira de Escriturário-Assistente de Administração, na referência "23", a Classe de Estagiário, que será composta de tantos cargos quantos forem os da classe da referência "34".

Dispõe a lei, a seguir, sobre provimento aos cargos da nova carreira e outras providências correlatas, bem como estabelece que os vencimentos dos cargos de Encarregado de Setor passem para a referência "50".

Finalmente, dispõe sobre a abertura de créditos, inclusive às ferrovias, para atender às despesas decorrentes.

INCONSTITUCIONALIDADE

Vários artigos da Lei que concede aumento geral ao funcionalismo foram vetados pelo chefe do executivo. Assim "por infringir o § único do Art. 22 da Constituição do Estado, não podem prevalecer os artigos 4.º, 14.º da letra "b"; 23, 24, 25, 27, 28 e parágrafo único; 29, 30, 32, e parágrafo único; 33, 35, 36, 37, 39, 41, 42, e 46, que versam sobre a elevação de vencimentos, ou de outras vantagens, bem assim sobre a reestruturação de carreiras, para, como, aliás, já se disse dos critérios gerais estabelecidos na iniciativa governamental. Inconstitucionais são ainda uma vez as disposições indicadas em face do Art. 30 da nossa Constituição, já que faltam recursos necessários ao atendimento das despesas correspondentes, pois a disposição de caráter financeiro do projeto aprovado engloba apenas as despesas resultantes da mensagem original e as oriundas de outras também de iniciativa do executivo.

SALÁRIO-FAMÍLIA

Esclarecidas as razões do veto, a mensagem detém-se no problema do aumento do salário-família. Lembra, a propósito, "que o valor dessa vantagem, fixado em Cr\$ 300,00 mensais pela Lei n. 3.721, de 14.1.1957, foi sucessivamente elevada, nesta Administração, a Cr\$ 600,00 e a Cr\$ 1.000,00, tendo sido proposto com a mensagem governamental que se transformou no projeto ora apertado, o valor de Cr\$ 2.500,00, precisamente pela consideração do sentido social da vantagem, cuja significação para os servidores de condições mais modestas é bastante expressiva.

A fixação do salário-família em Cr\$ 2.500,00 e Cr\$ 1.500,00 conforme previsto nos itens I e II do artigo 8.º do projeto só foi possível, todavia, consideradas as disponibilidades financeiras, segundo as quais o novo encargo poderá ser atendido a partir de 1.º de julho próximo.

Esclareço, a propósito, que a alteração da vigência do novo salário-família de 1.º de julho para 1.º de janeiro, importa num aumento de despesa superior a 2 bilhões de cruzeiros para o qual, do resto, não estão previstos recursos de cobertura com a infringência, portanto, do Artigo 30 da Constituição do Estado.

NOVO BALNEÁRIO

O Departamento de Obras Sanitárias, por determinação do eng. Francisco Machado de Campos, Secretário da Viação, abriu concorrência pública para as obras de conclusão do novo balneário do Município de Santa Bárbara do Rio Pardo.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

—//—

Diretor: Wandyck Freitas
Diretor de Redação: Lucio Barbosa
Gerente: Gabriel Greco
Redator: Secretário: João Ulysses Cardoso

—//—

Telefones

Diretoria	36-2539	Revisão, Impres-
Gerência	36-2752	são e Manuten-
Contadoria	36-2761	ção
Expediente	36-7931	Material
Seção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Ar-
		quivo
Redação	34-5810	Oficinas:
Tesouraria, Pu-		do Jornal
blicações	36-2684	de Obras

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 10,00

NÚMERO ATRASADO do ano corrente Cr\$ 15,00

Assinaturas

"Diário do Executivo" "Diário da Justiça"

Anual 1.000,00 Anual 800,00

Semestral 500,00 Semestral 400,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 50% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

—//—

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 316

ELEVADOS OS VENCIMENTOS ...

(Conclusão da 1.ª pág.)
vo, projetos de decretos com vigência igual à desta lei, estendendo a fixação de vencimentos, a que se refere o artigo 1.º, aos cargos de iguais denominações e natureza.

Para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, créditos até o limite de Cr\$ 78.000.000,00, suplementares às verbas próprias do orçamento.

VIGÊNCIA

O Chefe do Executivo resolveu vetar parcialmente o projeto de lei que trata da reestruturação dos Chefes de Seção, tendo em vista notadamente a defesa dos interesses do erário. Assim, foi vetado o artigo 8.º, que estabelecia a vigência da reestruturação a partir de 1.º de janeiro, para prevalecer o espírito do projeto original: a lei vigorará 45 dias após sua publicação. Dessa forma, assinala o veto, "teve o Governo, atento para as disponibilidades financeiras, a preocupação de fazer coincidir o início da vigência de tal lei para março do corrente ano, já que o erário teria que suportar — como ocorrerá — o aumento geral de vencimentos do funcionalismo, a partir de 1.º de janeiro último".

E mais adiante: "Assim, com a aposição do presente veto parcial, a lei entrará em vigor na forma do disposto na Lei de Introdução ao Código Civil, coincidindo com o

critério adotado e, por esse modo, dispensando-se tratamento equânime a situações semelhantes e, o que sobreleva, em harmonia e obediência aquelas disponibilidades e recursos financeiros, de molde a não sobrecarregar, inclusive, a nova Administração."

GINÁSIO ESTADUAL
DE CERQUEIRA CÉSAR

O Departamento de Obras Públicas, por determinação do eng. Francisco de Paula Machado de Campos, Secretário da Viação, abriu concorrência pública para a construção do prédio e serviços complementares do Ginásio Estadual do Município de Cerqueira César.

Mudas de seringueira

A Secretaria da Agricultura, contratou para distribuir no presente ano agrícola, através da Divisão de Sementes e Mudas, 541.600 mudas de seringueira, produzidas nos campos de cooperação do Estado. Essas mudas, resistentes ao mal das folhas (Dothidea), serão vendidas a 35 cruzeiros cada uma (raiz nua), poderão também ser adquiridas pelos lavradores interessados, pelo sistema de venda a prazo. A distribuição, segundo decisão dos órgãos técnicos da Pasta da Produção, dar-se-á no período outubro-dezembro, na zona do Planalto, e outubro-fevereiro, na região do litoral.

Tendo em vista a grande importância econômica da seringueira, e o seu desenvolvimento em nosso Estado, a Secretaria da Agricultura preparou-se convenientemente para assistir aos lavradores interessados no seu plantio, oferecendo-lhes todas as facilidades. As reservas desse material básico, podem ser feitas à Seção de Preparo e Distribuição de Mudas, aos Postos de Sementes ou Casas da Lavoura.

SECRETARIA DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Secretário (ramal 28)	51-2191
Chefe de Gabinete	51-0857
Oficiais de Gabinete	51-8901

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral	51-4958
Consultoria Jurídica	51-9391
Diretoria Administrativa	51-1643
Diretoria do Expediente	51-9429
Conselho Estadual de Cultura	32-2849
Comissão Estadual de Teatro	32-2849
Comissão Estadual de Cinema	32-2849
Comissão Estadual de Literatura	32-2849
Seção de Pessoal e Informações	51-1731
Setor de Cadastro e Promoções	51-9429
Seção de Orçamento e P. de Despesa	51-1968
Serviço de Registro de Lei Dc. e Bibliot.	51-1784
Seção de Protocolo e Arquivo	51-1108
Seção de Correspondência	51-9429
Portaria	51-1734
Contadoria Seccional - 1	51-2430